


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE NOVO HORIZONTE**
**FORO DE NOVO HORIZONTE**
**2ª VARA**

Rua São Sebastião, 779, -, Centro - CEP 14960-000, Fone: (17)

3542-4591, Novo Horizonte-SP - E-mail: novohoriz2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ALVARÁ**

Processo Digital nº: **1002072-84.2021.8.26.0396**  
 Classe – Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**  
 Requerente: **GRÊMIO NOVOHORIZONTINO rep. por Genilson da Rocha Santos**  
 Requerido: **Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da comarca de Novo Horizonte-SP**

**Alvará Judicial – válido até 20/10/2021**

**Deverá ser colocado na entrada do recinto em local visível**

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Natália Berti, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Pelo presente ALVARÁ, devidamente assinado, atendendo ao que foi requerido pelo representante legal do(a) Gremio Novorizontino, neste ato representado por Genilson da Rocha Santos, com endereço na Rua Francisco Alves do Vale, 285, Vila Patti - CEP 14960-000, Novo Horizonte-SP,

**AUTORIZA o ingresso e a permanência de adolescentes de 12 até 16 anos incompletos acompanhados de pais ou responsáveis legais, bem como de terceiros autorizados por um ou ambos os pais, por escrito, todos portando os respectivos documentos de identificação com foto. Também está autorizada a presença de adolescentes entre 16 anos completos a 18 anos incompletos, desacompanhados, desde que munidos de documento de identificação com foto, durante os jogos de futebol a serem realizados nas dependências do Estádio Jorge Ismael de Biasi, com validade até 20/10/2021.** Este alvará refere-se apenas à entrada e permanência de adolescentes no evento, nos termos acima especificados. **Fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos**, sob pena de responsabilização criminal e imediata cassação do alvará: "Art. 243. do Estatuto da Criança e do Adolescente: Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave". O deferimento do pedido não exime o requerente do cumprimento das demais exigências impostas pela Autoridade administrativa. Todas as limitações administrativas e restrições impostas, em especial no Alvará da Prefeitura e no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, deverão ser observadas, inclusive considerando as datas de vencimento indicadas. **Os seguranças deverão estar vestidos adequadamente para fácil identificação. Deverão, obrigatoriamente, observar todas as normas administrativas, medidas e restrições impostas pelo Poder Público para a prevenção do contágio da COVID-19, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.** Consigno, ainda, que os Conselheiros Tutelares fiscalizarão os eventos e não poderão ter sua atuação embaraçada. A concessão desta autorização não supre a necessidade de regularização de alvarás eventualmente vencidos no curso dos campeonatos. Fica desde já advertido o organizador do evento que o descumprimento das regras deste alvará implicará em responsabilização administrativa e criminal. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Novo Horizonte, 07 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**